



LEIS

(...)

Art. 27. (...)

(...)

§ 3º. Aquele que realizar a venda de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiá ficará sujeito à multa de 150 (cento e cinquenta) UFMJ" (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N.º 649, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Altera os arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), a fim de estabelecer regras para a concessão de férias-prêmio e possibilitar a recomposição de benefícios funcionais cujo interstício teve a contagem suspensa durante a pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65 (...)

(...)

§ 3º As férias-prêmio deverão ser requeridas de modo a permitir seu integral gozo antes do término do novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 67 desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º Para fins de aplicação das alíneas "d" e "e" do inciso III do § 2º deste artigo, não serão computados os afastamentos ocorridos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo o referido período aproveitado para a concessão de férias-prêmio, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§ 6º O período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será computado para os servidores que adquiriram o direito a férias-prêmio antes e depois da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026." (N.R.)

Art. 67 (...)

(...)

§ 3º O prazo para gozo das férias-prêmio já adquiridas e não usufruídas até a aquisição de novo período, em decorrência do cômputo do lapso temporal entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e do § 5º do art. 65 desta Lei Complementar, observará:

I - para novo período adquirido até 30 de junho de 2027, fica o prazo de gozo prorrogado, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2028;

II - para novo período adquirido após o prazo a que se refere o inciso I, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo." (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.361, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MICROFONE DE LAPELA PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. PROCESSO SEI PMJ.0006964/2025. REF. SOLICITAÇÃO 530 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO

REQUISIÇÃO 814.191

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.558,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA
	R\$ 1.558,00
	TOTAL....R\$ 1.558,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA
	R\$ 1.558,00
	TOTAL....R\$ 1.558,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL